

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 706/73

Aprovado por Deliberação

em 11/4/1973

PROCESSO CEE N° 414/73

INTERESSADO- TAN TING CHANG

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA

HISTÓRICO:

Tan Ting Gbaag, filho de Tang Yuo Cheng e de Tang Lu Hsi Mei nascida em Formosa - China, em 18 de novembro de 1956, carteira de identidade RG n° 6.301.862, domiciliada e residente à rua Liberdade n° 260, em Santo Amaro, solicita deste Conselho a apreciação de equivalência de seus estudos realizados no estrangeiro, a fim de prosseguir curso no Brasil.

O requerente apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1 - curso primário com seis séries, realizado na Escola Shingtie, na cidade de Tao-Yuan, Formosa - China;
- 2- curso ginásial, com duas séries, na Escola Shin-Ming, da mesma cidade. Do currículo do curso ginásial constam as seguintes disciplinas:

Educação Sanitária, língua Nacional, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Música, Belas Artes, Artesanato, Comportamento Moral, Educação Física e Espirito de Camaradagem.

O aluno obteve sempre muito rendimento escolar, nos anos de 1969 e 1970, quando cursou as duas séries do ginásio, em Formosa.

A documentação e apresentada dentro das exigências legais.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação do aluno, para matricular-se na 8ª série do Primeiro Grau, encontra apoio legal no artigo 100 da Lei n° 4.024/61 e a análise do currículo apresentado nos permite estabelecer a equivalência.

CONCLUSÃO:

A vista do que foi exposto opinamos no sentido de que os estudos realizados por Tah Ting Chaiig, na República da China, podem ser considerados equivalentes ao nível da 7ª série do Primeiro Grau, podendo

o aluno matricular-se na 8<sup>a</sup>. série, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, durante o processo escolar.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente